



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI NÚMERO 3.360, de 11 de setembro de 1997.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.303/96 QUE ALTERA
O ART. 103 DA LEI Nº 2.909/92 - HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.303/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 -

I -

c) o fechamento nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

II - Para o comércio em geral, inclusive supermercado, hipermercado e shopping-center, a abertura e o fechamento se dará entre 6:00 e 22:00 horas de segunda-feira a domingo, permanecendo fechado nos casos previstos na alínea “c” do inciso anterior.

Art. 2º - Ficam revogadas as letras “c”, inciso II, do art. 103 da Lei nº 2.909/92, alterada pela Lei nº 3.303/96, a letra “d”, inciso II, do art. 103 da Lei nº 2.909/92, o inciso V do art. 104 da Lei nº 2.909/92, o § 1º do art. 2º da Lei nº 3.303/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de setembro de 1997.

Publicado no “DIÁRIO OFICIAL” do
Estado de Mato Grosso do Sul.
N.º 4.610 de 12/09/97


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.